



PROJETO DE LEI Nº. 46 7 de abril de 2026

“Dispõe sobre a realização de cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil da rede municipal de ensino.”

Art. 1º Nas unidades de Educação Infantil da rede municipal de ensino do Município de Botucatu, os cuidados íntimos com as crianças deverão ser realizados preferencialmente por profissionais do sexo feminino, observadas as normas de proteção integral da criança e do adolescente.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se cuidados íntimos as atividades relacionadas à higiene pessoal das crianças que envolvam contato corporal direto necessário à preservação da saúde, da higiene e do bem-estar.

§2º A preferência prevista no caput deste artigo aplica-se às situações que envolvam contato direto com partes íntimas da criança.

Art. 2º Consideram-se cuidados íntimos, para os efeitos desta Lei:

- I - troca de fraldas;
- II - auxílio no uso do banheiro;
- III - banho ou higienização corporal;
- IV - troca de roupas quando necessária por motivo de higiene ou saúde.

Art. 3º As atividades pedagógicas, educacionais, administrativas e demais funções exercidas nas unidades de ensino poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos, observadas as atribuições próprias de cada cargo.

Art. 4º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, desempenhem atividades relacionadas aos cuidados íntimos das crianças poderão ser remanejados para outras funções compatíveis com suas atribuições, sem prejuízo de seus direitos funcionais ou remuneração.

Art. 5º As unidades de Educação Infantil deverão adotar medidas que assegurem transparência e segurança nas atividades de cuidado e higiene das crianças, podendo incluir:

- I - organização adequada dos espaços de higiene infantil;
- II - supervisão pedagógica das atividades de cuidado;
- III - orientações às famílias sobre os procedimentos adotados pelas instituições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de abril de 2026.

Vereadores Autores

CULA
MDB

ERIKA DA LIGA DO BEM
PSD



PROJETO DE LEI Nº. 46
7 de abril de 2026

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade estabelecer diretrizes claras para a realização de cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil da rede municipal de ensino, assegurando maior proteção, segurança e tranquilidade tanto às crianças quanto às suas famílias.

Sabe-se que a Educação Infantil envolve, além das atividades pedagógicas, uma rotina de cuidados essenciais relacionados à higiene e ao bem-estar dos alunos, especialmente em faixas etárias em que as crianças ainda não possuem autonomia para tais práticas. Nesse contexto, torna-se necessário que o Poder Público estabeleça parâmetros objetivos para a execução dessas atividades, sempre pautados pelo princípio da proteção integral da criança.

A proposta não tem caráter discriminatório, tampouco busca restringir o exercício profissional de servidores, uma vez que preserva a atuação de profissionais de ambos os sexos em todas as demais atividades pedagógicas, educacionais e administrativas. O que se pretende é apenas instituir uma diretriz de preferência em situações específicas que envolvam contato íntimo, considerando aspectos relacionados à proteção, ao resguardo e à sensibilidade inerente à primeira infância.

Importante destacar que a medida também visa conferir maior transparência às práticas adotadas nas unidades escolares, fortalecendo a relação de confiança entre as instituições de ensino e as famílias, além de contribuir para a prevenção de situações constrangedoras ou de eventual vulnerabilidade.

Ademais, o projeto assegura a preservação dos direitos dos profissionais atualmente em exercício, prevendo eventual remanejamento sem qualquer prejuízo funcional ou remuneratório, o que demonstra o cuidado em compatibilizar o interesse público com a valorização dos servidores.

Dessa forma, a iniciativa busca organizar e normatizar procedimentos já existentes no cotidiano escolar, conferindo-lhes respaldo legal, maior segurança institucional e alinhamento com os princípios de proteção à infância.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de abril de 2026.

Vereadores Autores

CULA
MDB

ERIKA DA LIGA DO BEM
PSD



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=DVH0-5YXC-E3GW-91EF> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DVH0-5YXC-E3GW-91EF

Câmara Municipal de Botucatu, 7 de abril de 2026

Botucatu, 10 de abril de 2026